



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 258 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 1 987.

Dá novos valores aos ven
cimentos do funcionalismo da Câ
mara Municipal.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções gratificadas da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM reajustados nos valores constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, quando necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1 987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

B. Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	VENCIMENTOS - CZ\$	
	01.10.87	01.11.87
01	2.772,00	3.024,00
05	3.960,00	4.320,00
11	5.940,00	6.480,00
15	7.920,00	8.640,00

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO E DAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES - CZ\$	
	01.10.87	01.11.87
DAS-1	8.118,00	8.856,00
CAI-1	657,40	717,20
CAI-2	525,40	573,20
CAI-3	392,00	427,60
CAI-4	261,40	285,20

Handwritten signature/initials in blue ink on the right side of the table.